

PROJETO DE LEI Nº 586 /96

Autoriza o Executivo a pagar importância referente a Contribuições Sociais ao INSS com recursos do FAPEM

CONSIDERANDO que a partir de 1º de junho de 1993 a Prefeitura deixou de recolher a importância referente a contribuição Social de seus Servidores junto ao INSS, passando a recolhê-la ao FAPEM;

CONSIDERANDO que o INSS notificou a Prefeitura pelo fato de ter deixado de recolher a aquele Órgão as contribuições Sociais nos meses de junho - alegando não ter havido recolhimento, o que não representa a verdade - junho, agosto e setembro/93 - alegando que a Municipalidade não assegurou a seus servidores um Regime Próprio de Previdência, o que também não representa a verdade, pois o Regime próprio foi instituído pela Lei nº 431/93;

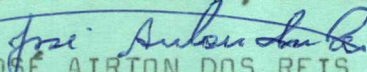
CONSIDERANDO que a importância devida ao INSS foi depositada em Conta do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal - FAPEM

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a retirar da Conta do FAPEM a importância equivalente a da dívida integral para com o INSS, isto é, dívida mais acréscimos, para efetuar o pagamento.

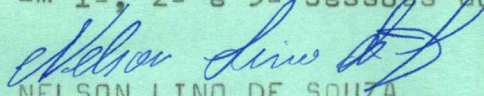
Artigo 2º - A importância referente a dívida é de R\$ dezessete mil, oitocentos e sessenta reais de correção, da multa, dos juros e encargos, quando couber.

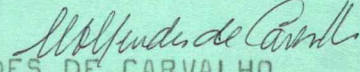
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Natércia, 09 de abril de 1996.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

(X) APROVADO = REJEITADO ()

Em 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 09/04/96, às 16 H; 17 H; 20 H.


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA